



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2025

**“CRIA CARGO COMISSIONADO NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, 1 (um) cargo comissionado de **AGENTE DE FICALIZAÇÃO MUNICIPAL**, nos quadros da Secretaria Municipal de Administração de São José do Calçado, com subsídio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), símbolo CCE – Cargo Comissionado Especial, com escolaridade e atribuições previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O cargo criado nesta Lei Complementar passa a integrar o quadro de cargos comissionados da Administração Municipal de São José do Calçado em acréscimo aos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar advirão de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, considerando-se as especificidades de cada cargo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei Complementar.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 30/05/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 30/05/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 8.645/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO

CARGOS, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

I) Cargo: Agente de Fiscalização Municipal

Referência: CCE– Cargo Comissionado Especial

Estrutura: Secretaria Municipal de Administração

Quantitativo: 01 (um)

Subsídio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Requisito: Ensino Médio completo

Atribuições: verificar o cumprimento da legislação municipal referente à regularização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; inspecionar licenças de funcionamento e alvarás, notificando e/ou atuando os infratores; combater o comércio ambulante irregular ou não autorizado; vistoriar feiras livres, mercados e eventos temporários para assegurar a ordem e o cumprimento das normas vigentes; lavrar autos de infração, notificações e termos de apreensão quando constatadas irregularidades; orientar os comerciantes quanto ao cumprimento da legislação municipal; interagir com outros órgãos municipais (Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, etc.) em ações conjuntas de fiscalização; fiscalizar o cumprimento das normas municipais por parte dos permissionários de táxi; verificar documentação obrigatória do veículo e do condutor; conferir condições do veículo (higiene, conservação, taxímetro, identificação visual exigida); atuar contra o transporte clandestino de passageiros; emitir notificações e autos de infração quando necessário; acompanhar vistorias e processos administrativos de renovação ou cassação de permissões; manter atualizados os registros das ações realizadas.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 30/05/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21